



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

I

Série

Número 180

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 616/2022**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Bens Alimentares da Escola Básica e Secundária de Machico.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### **Portaria n.º 617/2022**

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 e 2023, no valor total de € 769.692,36, relativamente à renovação do acordo de gestão n.º 01/2016, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 855/2016, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, 698/2018, 851/2019, 730/2020, 1205/2021 e 17/2022, de 14 de setembro, de 11 de outubro, de 14 de novembro, de 1 de outubro, de 18 de novembro e de 20 de janeiro, respetivamente.

##### **Portaria n.º 618/2022**

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 81.358,56, relativamente à renovação do Acordo Típico n.º 1/2016, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 906/2016, de 5 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 213, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, de 29 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 177.

##### **Portaria n.º 619/2022**

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 299.353,68, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Roque, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 824/2019, de 24 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 616/2022

de 11 de outubro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Bens Alimentares da Escola Básica e Secundária de Machico.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A /2021/M e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretario Regional das Finanças o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Bens Alimentares da Escola Básica e Secundária de Machico, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

2022 .....	€ 35 847,19
2023 .....	€ 136 219,31

- 2- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica secretaria 43; Capítulo 01 Divisão 07; Subdivisão 03; Classificação económica 02.01.05. S0. 00 e 02.01.06. S0:00; Fonte de Financiamento 386.
- 3- A verba necessária para o ano económico de 2023, será inscrita no respetivo orçamento.
- 4- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 6 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

### Portaria n.º 617/2022

de 11 de outubro

**Sumário:**

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 e 2023, no valor total de € 769.692,36, relativamente à renovação do acordo de gestão n.º 01/2016, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 855/2016, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, 698/2018, 851/2019, 730/2020, 1205/2021 e 17/2022, de 14 de setembro, de 11 de outubro, de 14 de novembro, de 1 de outubro, de 18 de novembro e de 20 de janeiro, respetivamente.

**Texto:**

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 25 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada por Instituição, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por “Lar de Idosos de Santana”, assim como a gestão das atividades inerentes às respostas sociais abaixo elencadas:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- b) Centro de dia;
- c) Serviço de ajuda domiciliária, na vertente de lavagem e tratamento de roupa;
- d) Serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio;
- e) Projeto de intervenção social denominado por “Idosos em Movimento”;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, por forma a viabilizar o funcionamento das mesmas atividades sociais, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante mensal de até € 64.141,03, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017, n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020, n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021 e n.º 17/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, de 21 de janeiro de 2022;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 7 de novembro de 2016, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para os períodos antecedentes foram oportunamente autorizadas, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente (de 7 de novembro de 2022 a 6 de novembro de 2023), e por mais um ano, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social, relevando-se para este efeito, o funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas que presentemente acolhe 58 idosos, assim como o serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, confeção e distribuição de refeições, que fornece diariamente até 100 pacotes alimentares a cidadãos idosos do concelho da Santana;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 769.692,36, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 e 2023.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 e 2023, no valor total de 769.692,36 € relativamente à renovação do acordo de gestão n.º 01/2016, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 855/2016, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, 698/2018, 851/2019, 730/2020, 1205/2021 e 17/2022, de 14 de setembro, de 11 de outubro, de 14 de novembro, de 1 de outubro, de 18 de novembro e de 20 de janeiro, respetivamente.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:
 

Ano Económico de 2022 .....	€ 101.553,44
Ano Económico de 2023 .....	€ 668.138,92
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante máximo mensal de até € 64.141,03, ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de € 101.553,44, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1802203226, 1802203227, 1802203228, 1802203230, 1802203229, e 2802204506, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para o ano de 2023, no montante de € 668.138,92, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000434 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0112022/2022.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 1/2016 produzir efeitos a 7 de novembro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 10 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

### **Portaria n.º 618/2022**

de 11 de outubro

#### Sumário:

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 81.358,56, relativamente à renovação do Acordo Típico n.º 1/2016, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 906/2016, de 5 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 213, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, de 29 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 177.

#### Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 906/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, de 5 de dezembro de 2016, foi autorizada a celebração de um acordo típico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativo ao

financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio para idosos, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito se encontra fixado no montante de €61,08 utente/mês, com limite da respetiva capacidade (45 lugares);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 24 de novembro de 2016, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para os períodos de 24 de novembro de 2016 a 23 de novembro de 2019, e de 24 de novembro de 2019 a 23 de novembro de 2022, foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social prosseguida no domínio do apoio ao idoso;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 81.358,56, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 81.358,56, relativamente à renovação do Acordo Típico n.º 1/2016, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 906/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, de 5 de dezembro de 2016, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 .....	€ 527,32
Ano Económico de 2023 .....	€ 27.119,52
Ano Económico de 2024 .....	€ 27.119,52
Ano Económico de 2025 .....	€ 26.592,20
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
  - a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
  - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (45 lugares).
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de € 527,32, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 3222 e 280 220 4502, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 27.119,52, € 27.119,52 e € 26.592,20, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 432 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092022/2022.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Típico n.º 1/2016 produzir efeitos a 24 de novembro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 10 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**Portaria n.º 619/2022**

de 11 de outubro

**Sumário:**

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 299.353,68, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Roque, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 824/2019, de 24 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021.

**Texto:**

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 155, de 24 de setembro de 2019, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Casa do Povo de São Roque, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social Centro de dia para idosos;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de € 8.315,38/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020, e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de outubro de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2022 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 299.353,68, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 299.353,68, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Roque, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 824/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 155, de 24 de setembro de 2019, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 .....	€ 24.946,14;
Ano Económico de 2023 .....	€ 99.784,56;
Ano Económico de 2024 .....	€ 99.784,56;
Ano Económico de 2025 .....	€ 74.838,42.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 8.315,38 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 824/2019 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de € 24.946,14, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 3223 e 280 220 4503, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 99.784,56, € 99.784,56 e € 74.838,42, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 433 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0102022/2022.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 9/2019 produzir efeitos a 1 de outubro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 10 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)